

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

PA/SLA/Nº 955/2023

Processo N° 1370.01.0027027/2023- 72

Ref.: Relato de Vista vinculado à Processo Administrativo Alteração/Exclusão de condicionante da Renovação de Licença de Operação apresentado no Parecer nº 11/FEAM/URA NM, da empresa Rima Industrial SA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.158/0001- 08.

1) Relatório:

O processo em debate foi pautado para a 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24 de abril de 2025, ocasião em que houve solicitação de vista pelos conselheiros representantes das seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

Trata-se de Processo Administrativo para exame de Alteração/Exclusão de condicionante da Renovação de Licença de Operação, Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental de nº 955/2023 através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), sem fator locacional incidente e na fase de Renovação de Licença Ambiental de operação (RenLO).

Em análise ao processo, em protocolo realizado pelo empreendedor em 25 de julho de 2024, foram requeridos 05 diferentes pedidos, a saber:

“1 - Preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo do recurso e das respectivas condicionantes, até decisão final do presente recurso pelos órgãos e instâncias competentes;

2 - O acolhimento do presente recurso, com a consequente exclusão condicionante Anexo I, item 04- Despoeiramento da operação de refino; e/ou alternativamente seja alterada a

condicionante para determinar que o empreendimento submeta a análise do novo estudo de dispersão- EDA para a Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental – DQMA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad devendo, se for o caso, atender as determinações por parte do órgão competente, no que for aplicável;

3 - Seja excluída a condicionante do Anexo I, item 11- Instalação poços de monitoramento de solo, pelas razões expostas;

4 - Seja alterado o prazo da condicionante Anexo I, item 05- Apresentação decisão CERH referente o julgamento do processo de outorga PA nº35634/2015;

5 - Seja realizada a alteração da condicionante item 01, anexo I e anexo II Itens 2, 3 e 5. Mês de realização e protocolo dos monitoramentos.”

Iremos explicar na sequência o acolhimento das solicitações do empreendedor pela equipe técnica da URA NM, assim como proceder com a análise do Parecer. O presente parecer de vista é assinado conjuntamente pela FIEMG e Zeladoria do Planeta, tendo sido avaliadas através de acesso ao SLA o processo PA/SLA/Nº 955/2023, disponibilizado pela Secretaria Executiva do COPAM.

2) Mérito:

O empreendimento Rima Industrial SA., localizado no município de Capitão Enéas/MG, requereu renovação da licença de operação para produção de silício metálico (silmet), com a atividade de “Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício”, código B-03-04-2, segundo a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017 e demais atividades listadas da plataforma eletrônica do Ecosistemas, sendo formalizado em 09/05/2023.

Em 27/06/2024, durante a 90º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Copam, o Parecer Único nº 46/FEAM/URA NM – CAT/2024, o qual sugeria a concessão da renovação da licença de operação, foi julgado pela referida câmara, seguindo a sugestão do parecer e, portanto, deferindo o pedido do empreendedor de renovação de licença

de operação do empreendimento, com validade de 8 anos. Em 26/07/2024 o empreendedor apresentou pedido, via SEI, documento nº 93361428, de alteração e/ou exclusão de condicionantes do Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024.

No Parecer técnico nº 11 - FEAM/URA NM – CAT, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) do Norte de Minas sugeriu à Câmara de Atividades Industriais (CID) o deferimento do pedido para alteração de prazo para cumprimento da condicionante nº 05, o indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 04, o deferimento do pedido do empreendedor para exclusão da condicionante nº 11, deferimento da sugestão da equipe técnica para alteração da condicionante nº 10 e deferimento do pedido do empreendedor para alteração dos prazos de entrega dos relatórios de monitoramento do Anexo II.

Após a análise do Parecer apresentado pela URA NM observamos alguns pequenos pontos de ajuste. Inicialmente foi observada a seguinte sugestão por parte da equipe técnica, referente aos prazos de entrega dos **itens 02 e 03 da Condicionante nº 01**:

"A sugestão desta equipe técnica é de antecipar o mês de coleta do primeiro ano de vigência da licença de operação, ficando a descrição conforme descrito a seguir.

2.RUÍDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 e NBR nº 10.151/2000	Anual Mês de coleta: maio

3.EMANAÇÕES ATMOSFÉRICAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Saídas das chaminés dos sistemas de despoieiramento (principal e auxiliar) do descarregamento e manuseio de carvão vegetal.	Material particulado	Semestral Meses de coleta: maio e novembro
Saídas das chaminés dos sistemas de despoieiramento dos fornos elétricos a arco (fornos S1, S2, S3).	Material particulado	Semestral Meses de coleta: maio e novembro
Saídas das chaminés dos sistemas de despoieiramento da britagem, moagem e peneiramento de produtos acabados.	Material particulado	Semestral Meses de coleta: maio e novembro
Saídas da chaminé do sistema de despoieiramento do biodragão.	Material particulado	Semestral Meses de coleta: maio e novembro

Porém como a licença obtida pelo empreendimento data de 28/06/2024, a frequência dos monitoramentos, obedeceria a tabela abaixo:

Local de amostragem	Frequência	Mes de realização	Mes do protocolo
Poços artesianos	Anual	Junho/2025	Junho /2025
Pontos de ruído	Anual	Junho/2025	Junho /2025
Pontos de controle atmosféricos	Semestral	Dezembro /2024 - Junho/2025	Junho /2025

Nesse sentido, seria interessante promover o ajuste no texto para especificar que a nova frequência de monitoramento entra em vigor **a partir da aprovação** do Parecer apresentado na Câmara de Atividades Industriais (CID), conforme detalhado nas tabelas abaixo:

2024 (ano de concessão da licença)

Local de amostragem	Frequência	Mes de realização
Pontos de controle atmosféricos	Semestral	Dezembro/2024

A partir de 2025

Local de amostragem	Frequência	Mes de realização
Poços artesianos	Anual	Maio
Pontos de ruido	Anual	Maio
Pontos de controle atmosféricos	Semestral	Maio/ Novembro

Por fim, ainda sobre a **Condicionante nº 01** foi observado na Tabela com a frequência de monitoramento do **item 05**, a inserção da palavra **solo** no monitoramento da água subterrânea, o que não condiz com este tipo de monitoramento. Portanto, solicitamos o ajuste no texto pois o monitoramento ocorrerá somente nas águas subterrâneas.

5.ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Águas subterrâneas e solo: Nos atuais poços.	Nitrato e coliformes	Anual.* Mês de coleta: maio

3) Considerações Finais

Diante do exposto, no Relato, entendemos pela concordância com o Parecer Técnico apresentado pela equipe da URA NM, solicitando apenas os pontuais ajustes no texto do parecer com vistas a retirar quaisquer dúvidas que possam acontecer na análise futura do processo de licenciamento ambiental.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Patrícia Sena Coelho Cajueiro

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)

Neide Nazaré de Souza

Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta